

EDITAL DE CHAMADA Nº 11/2024 PPGTURH - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO E HOSPITALIDADE -DOUTORADO

INSCRIÇÕES PARA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROSUC/CAPES

1. DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente Chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo, relativo ao Edital nº 07/2024), para ingresso em 2025, no Curso de Doutorado Acadêmico em Turismo e Hospitalidade, que desejam candidatar-se à obtenção de auxílio PROSUC/CAPES, na Modalidade I. A concessão de Bolsa de Pós-Graduação (Modalidade I) é regulamentada pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, nos termos da Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas no dia 12 de dezembro de 2024, através do e-mail ppgturh@ucs.br.

2.2 Documentação

- **2.2.1** Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade I mensalidade de bolsa de pós-graduação e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade Doutorado, são os seguintes:
- I Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II Declaração de que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;
- III Declaração de que não tem vínculo empregatício de nenhuma natureza ou de que está oficialmente liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos;

IV – Declaração de que dispõe de tempo integral para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto ao PPGTURH.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE I PROSUC/CAPES

- **3.1** O Programa dispõe, na Modalidade I, de 01 (uma) bolsa com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. A bolsa será concedida ao aluno ingressante em 2025.
- **01 (uma) bolsa** de pós-graduação e auxílio para pagamento de taxas escolares Modalidade I com **início em janeiro de 2025**;
- **3.2** Na apuração do limite de duração da bolsa (Modalidade I), considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por Programas de Bolsas da Capes e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.
- **3.3** A concessão do benefício fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- **4.1** O candidato à Modalidade I Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES será selecionado mediante avaliação da documentação entregue com base nesse Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133. São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:
- I ter sido selecionado no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2025 (Edital nº 07/2024) para o curso de Doutorado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade);
- II- ordem de classificação no processo seletivo;
- III ter disponibilidade de tempo integral para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;
- IV não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos federais, em acordo como a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;
- V no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.
- **4.2** A manutenção da Bolsa de Pós-Graduação depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017, bem como do atendimento a normas estabelecidas pelo Programa específicas para esse fim.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata do contemplado para a Modalidade I — Bolsa de Pós-Graduação e Auxílios para custeio de taxas escolares para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade será feita por e-mail emitido pela Secretaria do Programa, no dia **13 de dezembro de 2024**, a partir das 14 horas.

6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE I – BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPES

- **6.1** Por ocasião da Concessão da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílios para custeio de taxas escolares (Modalidade I) PROSUC/CAPES, deverá ser assinado Termo de Compromisso e enviado, por email, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade, em dia e horários a serem comunicados aos beneficiados. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.
- **6.2** O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.
- **6.3** O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.
- **6.4** Por ocasião do término do limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses da concessão da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

7. DA SUSPENSÃO

- **7.1** A pedido do beneficiário a Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade I) poderá ser suspenso por um período de 24 (vinte quatro) meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes.
- **7.2** O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do Auxílio.

8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

- **8.1** O cancelamento da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade I) PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:
- I desempenho acadêmico insatisfatório;
- II falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

IV – término do período de usufruto da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade I) PROSUC/CAPES referido no item 3 da presente Chamada;

V – cancelamento ou trancamento do curso;

VI – transferência para outra instituição;

VII – não renovação da matrícula em tempo hábil;

VIII – solicitação formal do beneficiado na Modalidade I;

IX – falecimento do beneficiário na Modalidade I;

X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;

XI – o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

8.2 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 11 de dezembro de 2024.

Profa. Dra. Maria Luiza Cardinale Baptista Coordenadora da Comissão de Bolsas do PPGTURH